

COMUNICADO EXTRAORDINÁRIO DERPDM – Nº 184/2021

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2021

Assunto: RETOMADA PRESENCIAL DAS ATIVIDADES LABORAIS

Prezados Gestores,

Conforme DECRETO Nº 65.849, DE 06 DE JULHO DE 2021 que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas, e RESOLUÇÃO SEDUC-59, DE 7-7-2021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas, comunicamos que:

1. De acordo com a revogação do Parágrafo Único do Artigo 1º das disposições transitórias, não haverá mais revezamento no trabalho presencial.

Todos os servidores (gestores, funcionários, professores) que não são do Grupo de Risco, independente de terem recebido as 2 doses da vacina, retornam presencialmente a partir de 12/07/2021, segunda-feira, nos seus horários regulares de trabalho.

2. Com relação ao Grupo de Risco atentar para a Resolução SEDUC 59, conforme segue:

Artigo 1º - Todos os profissionais da educação da rede pública estadual que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do

grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Artigo 2º - O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública estadual, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Ressaltamos a importância da garantia do cumprimento de todos os protocolos sanitários.

Atenciosamente,

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino